



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PL N.º 3.741/ 2000.

Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso II do § 1º do art. 289.

JUSTIFICAÇÃO

A publicação impressa é a garantia da documentação do ato. Não há uma especificação de outros meios que assegurem a ampla divulgação, que sejam passíveis de documentação e ofereçam a necessária segurança jurídica.

Mesmo a internet ainda não está suficientemente conhecida e testada a ponto de garantir a documentação legal e a oficialidade dos atos societários.

Apenas para exemplificar, um *site* pode ser controlado de fora do território nacional e, neste caso, como aplicar a lei brasileira? Como garantir a necessária segurança tanto no campo jurídico quanto na possibilidade das interferências de *hackers*?

**DEPUTADA YEDA CRUSIUS
PSDB/RS**



403882FD38